Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6347/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7425/2013
PROTOCOLO	: 1414459
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CONTRATADO	: ALOISIO PEREIRA MARTINS - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 2/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 22/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Aloisio Pereira Martins - EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e do seu termo aditivo, assim como de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15724/2014, peça 39).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4668/2015 (peça 40) e opinou pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato nº 22/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Convite nº 2/2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 22/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Taquarussu e a empresa Aloisio Pereira Martins - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS